

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P253111/2023-SPU

CRENCIAMENTO: CD 23001 - CMT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DO TIPO TÉCNICA PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO AZUL ELETÔNICO DE SOBRAL - CARDSOL, DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL ATRAVÉS DE APLICATIVO DISPONIBILIZADO DIRETAMENTE AO USUÁRIO OU EM POSTOS DE VENDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CMT), ÓRGÃO SUBORDINADO À SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES

RECORRENTE: STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA (CNPJ: 29.788.339/0001-86)

Recebidos hoje.
Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no item 12 do Edital de Credenciamento nº CD 23001 - CMT, por parte de STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA (CNPJ: 29.788.339/0001-86), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com relação à análise dos documentos de habilitação, que ocasionou a inabilitação da recorrente, alegando, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
STB TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ: 29.788.339/0001-86)	<ul style="list-style-type: none">• Que a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação da ora recorrente e constatou que esta “apresentou em seus documentos de habilitação Balanço Patrimonial referente ao ano de 2021”.• Que a Comissão Permanente de Licitação com base no item 7.1, alínea “d” do edital, no dia 20/10/20223 promoveu diligência para que as proponentes em desconformidade com o edital apresentassem documentos destinada a esclarecer e a completar a instrução do processo no prazo de 2 (dois) dias úteis, no entanto a publicação no DOM não especifica por qual meio essa comunicação teria sido feita, impossibilitando à recorrente a conferência de tal informação, que da

	<p>análise do edital também não é possível inferir a previsão de forma específica;</p> <ul style="list-style-type: none">• Que somente pela circulação do DOM em 25/10/2023, a ora recorrente, apresenta, nesta oportunidade, a documentação tida por ausente;• Que caso se entenda que o prazo limite seria o de dois dias úteis, ainda seria possível a sua renovação por até oito dias, uma vez que, conforme o item 7.1, alínea “e”, a possibilidade de fixação desse prazo decorre da inabilitação, o que somente veio a ocorrer formalmente com a decisão publicada no DOM em 25/10/2023;• Que não haveria motivo razoável para oposição de resistência à regularização da habilitação da ora recorrente, por meio de apresentação da documentação pendente, de modo a propiciar seu credenciamento, com a maior oferta de possíveis contratantes, em pleno atendimento ao interesse público;• Por fim, requer seja julgado procedente o recurso para receber a documentação em anexo, declaração a habilitação da recorrente.
--	---

Não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.
É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a empresa Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do item 12 do Edital de Credenciamento nº CD23001 - CMT), legitimidade (apresentado pelo representante legal), interesse (insurgência da decisão de inabilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 03 dias úteis a contar da decisão da CPL), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal, e apresentação do recurso protocolado em 27/10/2023, via e-mail, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Cumpra identificar, inicialmente, que as normas editalícias constantes no Edital em discussão são claras, principalmente com relação à exigência documental quando da convocação.

As “regras do jogo”, ou seja, do procedimento, são lançadas quando da publicação do Edital. As empresas que possuem interesse na contratação pública devem observar as normas editalícias e, inclusive, em sendo o caso, impugnar tais regras.

Passando-se à análise dos argumentos contidos no recurso, verifica-se que se refere a procedimento de Credenciamento do tipo “técnica” para pessoas jurídicas para Distribuição de Cartão Azul Eletrônico de Sobral - CARDSOL, do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias do Município de Sobral, utilizando tecnologia digital através de aplicativo disponibilizado diretamente ao usuário ou em postos de venda, o qual a empresa STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA foi inabilitada por descumprir o item 7.3.3.1.2. do Edital.

Diante do resultado, a empresa STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA interpôs recurso sustentando em suas **razões** que a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação da ora recorrente e constatou que a recorrente “apresentou em seus documentos de habilitação Balanço Patrimonial referente ao ano de 2021”.

Mencionou que a Comissão Permanente de Licitação com base no item 7.1, alínea “d” do edital, no dia 20/10/2023, promoveu diligência para que as proponentes em desconformidade com o edital apresentassem documentos destinados a esclarecer e a completar a instrução do processo no prazo de 2 (dois) dias úteis, no entanto, a publicação no DOM não especifica por qual meio essa comunicação teria sido feita, impossibilitando à recorrente a conferência de tal informação.

Alegou que da análise do edital também não é possível inferir a previsão de forma específica, que somente pela circulação do DOM em 25/10/2023, a ora recorrente, apresenta, nesta oportunidade, a documentação tida por ausente, que caso se entenda que o prazo limite seria o de dois dias úteis, ainda seria possível a sua renovação por até oito dias, uma vez que, também conforme o item 7.1, alínea e, a possibilidade de fixação desse prazo decorre da inabilitação, o que somente veio a ocorrer formalmente com a decisão publicada no DOM em 25/10/2023.

Sustenta, ainda, que não haveria motivo razoável para oposição de resistência à regularização da habilitação da ora recorrente, por meio de apresentação da documentação

pendente, de modo a propiciar seu credenciamento, com a maior oferta de possíveis contratantes, em pleno atendimento ao interesse público.

Quanto aos documentos de Habilitação, o item 7 do Edital do Credenciamento nº CD23001– CMT prevê a seguinte transcrição:

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N.º 2.200-2/01.

b) Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

c) Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

c.1) Serão aceitos registros de CNPJ de PROPONENTE matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

c.2.) As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

d) À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

e) Ocorrendo a(s) inabilitação(ões), a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de novos documentos, escoimados das causas que as inabilitaram.

7.2. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e Declarações.

7.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL

7.3.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

7.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE:

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes deste CREDENCIAMENTO obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

c.2). Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

7.3.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

7.3.2.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**.

7.3.2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

7.3.2.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.2.6.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as PROPONENTES remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

7.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.3.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar os documentos a seguir listados:

7.3.3.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.3.3.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

7.3.3.1.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.3.3.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3.1.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

7.3.3.1.2.2. No caso de PROPONENTE recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.3.1.2.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.3.3.1.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.3.1.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

7.3.3.1.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta CREDENCIAMENTO, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

7.3.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

7.3.5.1. Declaração da PROPONENTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.**

7.3.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO H - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

7.3.7. A participante deverá apresentar a declaração de conhecimento (**ANEXO J**) de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital

7.4. A PROPONENTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envio das documentações do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br a partir da data estipulada no item 3.1. até a data fixada no item 3.4. deste Edital.

8.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

8.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br serão de inteira responsabilidade do proponente.

8.4. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o PROPONENTE será considerado desclassificado.

Extrai-se do item acima mencionado que o envio das documentações do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br a partir da data estipulada no item 3.1. até a data fixada no item 3.4. do Edital.

O envio das documentações implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

Vale ressaltar que a análise de documentação dos proponentes pode definir a participação no credenciamento, pois a partir dela é possível encontrar vícios que levem à inabilitação. Portanto, é crucial que empresas que costumam participar do procedimento estejam atentas às principais hipóteses de inabilitação, bem como às discussões jurídicas ligadas aos temas.

No caso em tela, verifica-se que a recorrente descumpriu o item 7.3.3.1.2. do edital, visto que apresentou em seus documentos de habilitação Balanço Patrimonial referente ao ano de 2021. Vejamos algumas imagens do balanço apresentado:



SOBRAL PREFEITURA

Central de Licitações – CELIC

Balanco Patrimonial 2021

Licenciado para: ALMEIDA E CARVALHO ASSESSORIA CONTABIL S/S
Empresa: STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA. - CNPJ: 29.788.339/0001-95

Pág.: 1 de 2

MARCIO

Fortes Contábil 6.150.1

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	1.244.259,41 D
1.01	Ativo Circulante	1.129.259,41 D
1.01.01	Disponibilidades	441.027,98 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	270.788,52 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	270.788,52 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	270.788,52 D
1.01.01.02	Bancos	170.239,46 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	170.239,46 D
1.01.01.02.01.0001	Braheco Ag: 7735 Cc: 17320-7	111.056,78 D
1.01.01.02.01.0003	Braheco Ag: 2214 Cc: 167320-3	3.856,28 D
1.01.01.02.01.0004	Santander Ag: 4279 Cc: 13047993	55.326,40 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	0,00
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	0,00
1.01.01.07.01.0001	Apliação Braheco Ag: 7735 Cc: 17320-7	0,00
1.01.01.07.01.0002	Apliação Santander Ag: 4279 Cc: 13047993	0,00
1.01.03	Clientes	0,00
1.01.03.01	Clientes Nacionais	0,00
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	0,00
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	0,00
1.01.05	Créditos	668.231,43 D
1.01.05.01	Créditos com Tercelcos	668.231,43 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	0,00
1.01.05.01.01.0001	Fornecedores Diversos	0,00
1.01.05.01.06	Adiantamentos a Sócios	600.100,00 D
1.01.05.01.06.0001	Thiago Barrozo Parente	600.100,00 D
1.01.05.01.09	Outras	88.131,43 D
1.01.05.01.09.0001	Empréstimo STB Desenvolvimento	88.131,43 D
1.07	Ativo não Circulante	115.000,00 D
1.07.05	Intangível	115.000,00 D
1.07.05.09	Softwares ou Programas de Computador	115.000,00 D
1.07.05.09.01	Softwares ou Programas de Computador	115.000,00 D
1.07.05.09.01.0001	Softwares ou Programas de Computador	115.000,00 D
2	Passivo	1.244.259,41 C
2.01	Passivo Circulante	116.148,65 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	116.148,65 C
2.01.01.01	Fornecedores	105.425,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	105.425,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	0,00
2.01.01.01.01.0002	Contabil Contabilidade	0,00
2.01.01.01.01.0003	Wicare Fitness	104.425,00 C
2.01.01.01.01.0004	M2G Lima Consultoria Contábil	0,00
2.01.01.01.01.0005	3x Soluções	0,00
2.01.01.01.01.0006	Vida Staff	0,00
2.01.01.01.01.0007	Autorquia Municipal	0,00
2.01.01.01.01.0008	Alta Consultoria Administrativa	1.000,00 C
2.01.01.01.01.0009	Almeida - ST Contabilidade	0,00
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	10.723,65 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	10.723,65 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	10.723,65 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	0,00
2.01.01.17	Outras Contas	0,00
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	0,00
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	0,00

avista-feira, 10 de Junho de 2022

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5818922 em 13/06/2022 da Empresa STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA., CNPJ 29788339000186 e protocolo 220857385 - 13/06/2022. Autenticação: 7AD5C954E7D537ABD7E0C05C9D5E84E02C. Lenira Cardoso de Alencar Seraina - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22085.738-5 e o código de segurança 7p7g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraina - Secretária-Geral.

pág. 3/9

DRE 2021

Licenciado para: ALMEIDA E CARVALHO ASSESSORIA CONTABIL S/S
Empresa: STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA. - CNPJ: 29.788.339/0001-95
Estabelecimento: Todos; Centro de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1

MARCIO

Fortes Contábil 6.150.1

Conta	Descrição	01/01/2021	31/12/2021
(-) 020	Deduções de Receitas		4.860,00
020.01	Impostos Futurados		4.860,00
020.01.05	Simples		4.860,00
3.01.01.01.03.0007	Simples		4.860,00
(=) 030	Receita Líquida		(4.860,00)
(=) 060	Lucro Bruto		(4.860,00)
(-) 070	Despesas Operacionais		113.455,04
070.01	Despesas Administrativas		111.015,29
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		111.015,29
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica		56.925,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguel		449,38
3.01.01.07.01.0028	Propaganda, Publicidade e Patrocínio		1.100,00
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais		50.418,14
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica		1.503,98
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos		52,11
3.01.01.07.01.0068	Associação Contábil		566,68
070.03	Despesas Tributárias		720,27
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias		720,27
3.01.01.07.03.0008	IPTU		720,27
070.04	Resultado Financeiro		1.719,48
070.04.02	Despesas Financeiras		1.719,48
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras		1.719,48
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incomidos		520,53
3.01.01.09.01.0006	Juros, Comissões e Outras Despes. Bancárias		226,95
3.01.01.09.01.0010	Multas		972,00
(=) 110	Res. Antas div. Participações e Contrib.		(118.315,04)
(=) 150	Res. Antas Imp. Renda e Contrib. Social		(118.315,04)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		(118.315,04)

Fortaleza-CE, 10 de Junho de 2022

Thiago Barrozo Parente
CPF: 827.228.893-15
Sócio Administrador

Marcos Antonio de Carvalho Sá
CRC-CE: 016810/0-6
Contador

Constatou-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação, promoveu diligência no dia 20/10/2023 para que as proponentes em desconformidade com o edital apresentassem documentos destinados a esclarecer e a complementar a instrução do processo, com base no item 7.1, alínea "d", do Edital.

Primeiramente é importante analisar qual erro ou falha a documentação possui, sendo possível o saneamento de eventuais erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, conforme cláusula prevista no edital a qual dispõe que é facultado a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

Vê-se, pois, que a CPL realizou diligência a fim de sanar a falha apresentada pela proponente o qual não obteve êxito, no entanto, a recorrente ao enviar as razões de recurso anexou balanço patrimonial conforme determina o instrumento convocatório, o que constata-se que, de fato, houve apenas uma falha no envio que, prontamente, foi saneada. Vejamos algumas imagens da documentação enviada em sede de recurso:

Página: 1

Termo de Abertura

Dados da empresa			
Nome Empresarial:			
STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA.			
NIRE:	2320184662-3	CNPJ:	29.788.339/0001-86
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		27/02/2018	
Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	29
Data	25/09/2023		
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
827.228.893-15	Thiago Barrozo Parente	Administrador	
641.406.793-87	Marcos Antonio de Carvalho Sá	Contador	016810/O-6

Página 9/14

Balanco Patrimonial 2022

Licenciado para: ALMEIDA E CARVALHO ASSESSORIA CONTABIL S/S
 Empresa: STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA. - CNPJ: 29.788.339/0001-86

Pág.: 26 de 29
 MARÇO
 Fonte Contábil 7.203.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	796.080,57 D
1.01	Ativo Circulante	681.080,57 D
1.01.01	Disponibilidades	263.609,19 D
1.01.01.01	Numeração em Espécie	75.201,69 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	75.201,69 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	75.201,69 D
1.01.01.02	Bancos	187.634,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	187.634,00 D
1.01.01.02.01.0001	Braço Ag: 7735 Conta: 17320-7	111.656,78 D
1.01.01.02.01.0003	Braço Ag: 2214 Conta: 167320-3	3.875,00 D
1.01.01.02.01.0004	Santander Ag: 4279 Conta: 13047993	55.324,40 D
1.01.01.02.01.0005	Inter Ag: 0001-9 Conta: 24756529-6	17.373,82 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	773,30 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	773,30 D
1.01.01.07.01.0003	Aplicação Braço Ag: 2214 Cc: 167320-3	773,30 D
1.01.05	Créditos	417.471,38 D
1.01.05.01	Créditos com Tercleiros	417.471,38 D
1.01.05.01.08	Adiantamentos a Sócios	417.471,38 D
1.01.05.01.08.0001	Thiago Barrozo Parente	417.471,38 D
1.07	Ativo não Circulante	115.000,00 D
1.07.05	Intangível	115.000,00 D
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	115.000,00 D
1.07.05.09.01	Software ou Programas de Computador	115.000,00 D
1.07.05.09.01.0001	Software ou Programas de Computador	115.000,00 D
2	*** Passivo ***	796.080,57 C
2.01	Passivo Circulante	93.659,66 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	93.659,66 C
2.01.01.01	Fornecedores	84.189,46 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	84.189,46 C
2.01.01.01.01.0003	Wecare Fitness	83.166,46 C
2.01.01.01.01.0006	Aix Consultoria Administrativa	1.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	9.470,40 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	9.470,40 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	9.470,40 C
2.07	Patrimônio Líquido	702.421,71 C
2.07.01	Capital Realizado	750.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	750.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	750.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	Thiago Barrozo Parente	750.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	47.578,29 D
2.07.07.01	Outras Contas	47.578,29 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	47.578,29 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	47.578,29 D

Data de Encerramento: 31/12/2022
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 796.080,57 (Setecentos e Noventa e Seta Mil e Oitenta e Reais e Cinco Centavos).

Fortaleza-CE, 20 de Setembro de 2023

Thiago Barrozo Parente
 CPF: 827.228.893-15
 Sócio Administrador

Marcos Antonio de Carvalho Sá
 CRC-CE: 0168100-6
 Contador

quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Fls



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Este Livro foi protocolado sob o nº 23/01.350-4 no dia 25/09/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA.					
NIRE:	2320184662-3	CNPJ:	29.788.339/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		27/02/2018			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Data assinatura:	25/09/2023
Quantidade de páginas:	29		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
827.228.893-15	Thiago Barrozo Parente	Administrador	
641.406.793-87	Marcos Antonio de Carvalho Sá	Contador	016810/0-6

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20035803 em 26/09/2023. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampaio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/161.350-4	04Zc

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	STB SOLUCOES TECNOLOGICAS BRASIL LTDA.
Nire:	
CNPJ:	29.786.339/0001-86
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
827.228.893-15	Thiago Barrozo Parente		26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 			
641.406.793-87	Marcos Antonio de Carvalho Sa	016810/O-6	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 			



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampaio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2023, às 13:15.

Fortaleza, terça-feira, 26 de setembro de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da Jucec](https://portal.servicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/161.350-4.

Vale mencionar que Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sendo que eventuais erros formais ou materiais na nos documentos de habilitação não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste no documento.

No caso em comento não se verificam desdobramentos capazes de suscitar desrespeito à igualdade no procedimento ou ao interesse público tutelado com a definição dos critérios de aceitabilidade qual a vantagem ou motivo de não sanear falha de documento que foi apresentado inicialmente, uma vez que proporciona ao credenciamento a maior oferta de possíveis contratantes, em pleno atendimento ao interesse público.

Nesse diapasão, segue entendimento do Tribunal de Contas acerca da realização de saneamento, na etapa de recurso, podendo o julgamento do processo ser convertido em diligência, se verificadas faltas ou impropriedades sanáveis relativas à instrução processual.

Acórdão 767/2018 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler) Direito Processual. Recurso. Diligência. Julgamento. Conversão.

Não há óbice a que se converta, na etapa de recurso, o julgamento do processo em diligência, se verificadas faltas ou impropriedades sanáveis relativas à instrução processual, nos termos do art. 116, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 1795/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Licitação. Habilitação. Diligência.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3418/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Licitação. Habilitação. Diligência.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

Diante do exposto, é possível aferir que mesmo em sede de recurso é possível sanar falhas ou impropriedades sanáveis, que no caso concreto foi realizado pelo próprio recorrente ao enviar as razões de recurso juntamente com balanço patrimonial conforme determina o instrumento convocatório.

Desse modo, entende-se que a CPL deve reformar a decisão proferida, medida que privilegia os princípios da **razoabilidade**, da **supremacia do interesse público**, do **formalismo moderado**.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para **HABILITAR a empresa STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA, pelo atendimento das exigências de habilitação previstas no edital do Credenciamento CD23001– CMT.**

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE,

Clarisse de Andrade Aguiar
OAB/CE 29.942
Coordenadora Jurídica – CELIC

DECISÃO ADMINISTRATIVA

P253111/2023-SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para **HABILITAR a empresa STB SOLUÇÕES TECNOLOGIAS BRASIL LTDA, pelo atendimento das exigências de habilitação previstas no edital do Credenciamento CD23001– CMT.**

Sobral (CE),

Francisco Julif Tabosa Guedes
Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação